



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº
13/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Palma Sola, inscrito no CNPJ sob n.º 83.028.639/0001-02, torna público presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Anexo I: Estudo Técnico Preliminar; e,
Anexo II: Termo de Referência.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, mão de obra e peças para o veículo micro-ônibus escolar V8L ON, Placas RLN0F74, Chassis 93PB43M32NCO67983, marca Marcopolo/Volare de uso exclusivo do Transporte Escolar, pertencente ao patrimônio público da Secretaria de Educação e Esportes, conforme especificação dos itens, constantes no Termo de Referência.

2.1.1. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem os seguintes quantitativos e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	Un	Qtd	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Bomba dosadora arla Cummins ISF 3.8	UN	01	8.359,00	8.359,00
02	Módulo DCU Cummins ISF 3.8	UN	01	8.295,00	8.295,00
03	Abraçadeiras Nylon 38CM	UN	20	2,00	40,00
04	Mão de Obra SCR	UN	01	800,00	800,00
05	Serviço diagnose eletronica	UN	01	350,00	350,00

PREÇO TOTAL R\$: 17.844,00 (Dezessete mil, oitocentose quarenta e quatro reais)

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no artigo 75, incisos I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Atualização de Valores conforme Decreto N. 11.871, de 29 de dezembro de 2023 - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).





4. FORNECEDOR

- 4.1. O prestador de serviços contratado é a Empresa **AGRABEL CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.600.107/0001-48, localizada na Rod. PR 483, n.º 433, Cx Postal 176 - Água Branca, Francisco Beltrão-PR, Brasil, CEP 85601-320.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação é essencial para garantir que o veículo esteja em condições adequadas para transportar os estudantes da Educação Básica com segurança, prevenindo acidentes que possam ocorrer devido à falta de assistência mecânica. Além disso, assegura a manutenção adequada, evitando despesas desnecessárias relacionadas ao desgaste de peças e comprometimento da integridade mecânica.
- 5.2. Considerando que o veículo integra um serviço essencial de interesse público, (direito ao transporte escolar para alunos de escolas públicas, garantido pela Constituição Federal), e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/96), a garantia desse direito é de responsabilidade dos estados e municípios.
- 5.3. Pelo exposto a realização de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada se mostra fundamental para dar continuidade ao serviço, obrigação que recai sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Palma Sola, SC.
- 5.4. A centralização dos serviços em uma única empresa também favorece a padronização e facilita a gestão e supervisão das atividades.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. A escolha do fornecedor se justifica primeiramente pelo ramo de trabalho da empresa, que atua especificamente em manutenção de veículos, demonstrando expertise e adequação técnica para atender às necessidades da Administração Pública.
- 6.2. Além disso, a empresa apresentou o melhor custo-benefício financeiro, o que é um critério relevante e compatível com o princípio da economicidade, que deve nortear as contratações públicas.
- 6.3. Outro fator determinante é a garantia das peças e prestação de serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias, oferecida pela empresa para eventuais problemas que possam ocorrer durante a execução do objeto, o que confere maior segurança e tranquilidade para a Administração.
- 6.4. Por fim, a empresa demonstrou estar em conformidade com todas as exigências legais de habilitação, atendendo plenamente aos requisitos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos. Isso garante a regularidade formal do processo de contratação.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

- 7.1. O valor total do objeto contratado é **R\$: 17.844,00** (Dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro mil reais), sendo que o valor unitário está descrito no item 2.2.1.





- 7.2. A estimativa de valor da contratação foi construída por meio de cotação de preços direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, na forma do inciso V, do § 1º c/c o inciso I, do § 2º, ambos do art. 23, da Lei n.º 14.133/21.
- 7.3. Para a determinação do preço de aquisição utilizou-se o **menor preço**.
- 7.4. Vislumbra-se que tal valor é o menor comparando-se com outras empresas que prestam os mesmos serviços no mercado correspondente, tal como demonstrado por meio de orçamentos de outras empresas e que se encontram em anexo.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. A empresa contratada deverá atender as solicitações da contratante.
- 8.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista do edital e na legislação vigente.
- 8.3. A CONTRATADA, compromete-se a executar integralmente os serviços e fornecer todas as peças necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviço.
- 8.4. O cronograma detalhado de execução, incluindo todas as etapas dos serviços e o fornecimento das peças, deve ser submetido a aprovação da CONTRATANTE e rigorosamente seguido pela CONTRATADA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 9.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 9.3. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.
- 9.4. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
- 9.5. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 9.6. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.
- 9.7. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.
- 9.8. Os valores registrados não serão reajustados.
- 9.9. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.





9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para entregar os itens no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.
- 10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:
- 10.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.4. Documentos de identificação do representante legal da empresa;
- 10.5. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
- 10.6. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
- 10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita FEDERAL);
- 10.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.10. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor consolidado ou acompanhado de todas alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil).

11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela dotação orçamentária relacionadas na requisição de compras nº 353/2025.

Código Reduzido:	72
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	4 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Ação:	2031 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos
Subelemento:	33390303900000000000 - Material para manutenção de veículos

Código Reduzido:	72
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	4 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Ação:	2031 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011001 - Educação-Receitas e Transferências de Impostos
Subelemento:	33390391900000000000 - Manutenção e conservação de veículos

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Com base na disciplina do caput do art. 95 da nova Lei de Licitações, o instrumento de contrato será obrigatório. Contudo, essa regra não é absoluta, pois o próprio





- dispositivo legal admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil.
- 12.2. Apesar da inexistência de um contrato formal, a gestão da presente contratação seguirá os princípios da eficiência, economicidade e transparência, com base nos seguintes procedimentos de controle e fiscalização.
 - 12.3. Acompanhamento da Execução do Serviço será de responsabilidade do Fiscal Joice Maria Dalle Laste, servidora pública municipal, Secretária de Educação e Esportes.
 - 12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 12.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
 - 12.6. A conferência e Aceitação do Serviço após a conclusão será de responsabilidade do Fiscal.
 - 12.7. O pagamento estará condicionado à emissão da nota fiscal correspondente ao serviço executado.
 - 12.8. A nota fiscal será conferida para garantir que os valores cobrados estejam em conformidade com o serviço efetivamente prestado.
 - 12.9. A garantia do serviço e das peças será gerida conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o que assegura à Administração o direito de exigir reparos ou substituições caso haja problemas dentro do período de garantia.
 - 12.10. A fiscalização também monitorará o cumprimento da garantia, caso ocorram falhas no serviço ou nas peças utilizadas.
 - 12.11. Todos os documentos relativos à contratação, como orçamentos, notas fiscais, relatórios de execução e pareceres técnicos, serão devidamente arquivados pela Administração, para fins de controle e eventual auditoria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços de conserto do micro-ônibus com rigorosa observância das especificações técnicas e dos padrões mínimos de qualidade exigidos, cumprindo os prazos estabelecidos.
- 13.2. Fornecer todas as peças necessárias à execução do conserto, as quais deverão ser novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante do maquinário.
- 13.3. Disponibilizar mão de obra especializada e devidamente qualificada para a realização dos serviços.
- 13.4. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços.
- 13.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente as peças que apresentarem qualquer tipo de deficiência ou irregularidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços.
- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 13.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato;
- 13.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 13.10. A Contratada deverá tratar todas as questões inerentes ao objeto do contrato diretamente com o fiscal designado pelo Município, por meio do(s) responsável(is) designado(s) pela Contratada. Não é permitido que outros funcionários da Contratada discutam questões técnicas diretamente com o fiscal, exceto quando solicitado pelo próprio fiscal.
- 13.11. A Contratada compromete-se a providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões apontadas pelo Município, de forma tempestiva e conforme as orientações recebidas da Fiscalização do Município.
- 13.12. A CONTRATADA deverá oferecer garantia das peças e dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do veículo devidamente consertado.
- 13.13. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Município)

- 14.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.
- 14.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.
- 14.3. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 14.4. Cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à contratação e execução dos serviços, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as melhores práticas e padrões éticos.
- 14.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.6. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, agindo de boa-fé e colaborando para o sucesso da parceria entre as partes.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1.1. O prazo previsto para a conclusão do serviço é de 10 (dez) dias, sem necessidade de realizar contrato formal, com pronta entrega e pronto pagamento, contados da ordem de serviço. A garantia das peças e serviços seguirá o disposto no Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 15.1.2. O prazo previsto para a conclusão do serviço é de 10 (dez) dias e o prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, sem necessidade de realizar contrato formal, sendo este substituído pela ordem de serviço, conforme





preceitua o art. 95 da lei n.º 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de





outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

1 Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

2 OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 16.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 16.5. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.8. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada





deprovas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 16.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.13. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. FORO

- 17.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Anchieta/SC.

18. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 18.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor da Empresa **AGRABEL CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.600.107/0001-48, localizada na Rod. PR 483, n.º 433, Cx. Postal 176 - Água Branca, Francisco Beltrão-PR, Brasil, CEP 85601-320 e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.
- 18.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone: (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

Palma Sola - SC, 11 de fevereiro 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal

Pablo Souza
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/02/2025 17:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p47c36babac687>.
POR MARCIO SANSIGOLO:03622941944 EM 11/02/2025 17:35

